



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2011 a Lei nº 640/2011, de 31 de janeiro de 2011, que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO Nº 38 DA LEI Nº 549/2007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 31 de janeiro de 2011.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 31/01/11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Paço Municipal

LEI Nº 640/2011, de 31 e janeiro de 2011.

Altera o Caput do artigo Nº 38 da Lei Nº 549/2007 de 11 de dezembro de 2007 que trata do Plano de Cargos e Carreira e Salários do Magistério de Nova Olinda e dá outras providências.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, Prefeito Municipal de Nova Olinda, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O caput do artigo nº 38 da Lei nº 549/2007 de 11 de dezembro de 2007 passa a contar com a seguinte redação:

I. “Art. 38 - Será instituída a Comissão de Gestão da Carreira (Geral) com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em conformidade com as normas do poder executivo municipal, compondo esta comissão:

- a) – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo.
- b) – 02 (dois) representantes dos Professores, escolhido em assembléia do Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Olinda;
- c) – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda;
- d) – 01(um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB de Nova Olinda;
- e) – 01(um) representante dos Diretores de Escola.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

Em 31 / 01 / 2011

Art. 2º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com os efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, em 31 de janeiro de 2011.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL